COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 620/2022
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

POLÍTICA MUNICIPAL. LOGÍSTICA REVERSA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. FAVORECIMENTO AMBIENTAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. MELHORAMENTO URBANO. COMPATIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 620/2022 de autoria do Vereador Milklei Leite materializa a política reversa, dispondo sobre os mecanismos de sua implementação no âmbito local.

Importante destacar que a proposição já foi apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com resultado favorável ao seu prosseguimento. Razão pela qual a este parecerista compete a análise meritória no que pertine à competência da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação.

In meritis, a proposição em apreço regulamenta a efetivação da política de logística reversa, em cumprimento fiel ao disposto pela Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva incentivar práticas ambientais mais saudáveis e favoráveis ao meio ambiente a curto, médio e

longo prazo, com reprodução normativa atinente à Lei Federal n. 12.305/2010, ao passo que não inova e tampouco colide com a lei federal citada.

Não se vislumbra, deste modo, qualquer retrocesso à proteção ambiental, fazendo valer o preconizado pelo princípio da proteção, fundamento de validade da própria Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Embora o projeto em apreço não seja acompanhado de nenhum estudo de impacto ambiental, tampouco da fonte de custeio das despesas criadas pelas obrigações impostas, é cediço que as suas obrigações criadas pela proposição são afetas ao melhoramento do meio ambiente e incentivam a redução de produção de resíduos sólidos.

Assim, a ausência de estudos técnicos não inviabiliza a aprovação da proposição, porque dela só se espera o cumprimento do arcabouço normativo já em vigor, especialmente afeta ao tema.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 620/2022.

Natal/RN, 31 de Agosto de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539